INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA N° 0550

1.0 - Como CONTRATANTE

1.1 – CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.165/0001-36 e Inscrição Estadual ISENTO, com sede à Rua Dês. Vieira Cavalcanti, nº 1152, bairro Mercês, Curitiba-Pr, neste ato representado por Dr. Selmo Minucelli, adiante assinado.

2.0 - Como CONTRATADA:

2.1 - PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.523.560/0001-81, localizada nesta Capital à Rua Gonçalves Dias, 234, bairro Batel, neste ato representado por sua Diretora adiante assinado, Sra. Maria Aparecida Ramalho Colombo.

3.0 - OBJETO CONTRATUAL

- 3.1 Constitui objeto da presente, a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, para atendimento de urgências e emergências médicas de quaisquer naturezas a pessoas que se encontrem nas instalações da CONTRATANTE, através de UTI's móveis, em veículos devidamente equipados com aparelhagem de última geração e equipe médica qualificada.
- 3.2 Ocorrendo necessidade de encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até a internação definitiva do mesmo, cessando a partir deste momento toda e qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA, seja relacionada ao objeto do presente instrumento, seja com relação ao tratamento.
- 3.3 Os serviços ora contratados serão efetuados somente em casos de urgências e emergências. Simples remoções, a que título for, não serão atendidas pela CONTRATADA.

3.4 - A CONTRATADA prestará o serviço de atendimento médico aos funcionários e circulantes da CONTRATANTE no endereço abaixo descrito:

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIDA Rua Des. Vieira Cavalcanti, 1152 – Bairro Mercês – CEP 80.810-050
Curitiba – Pr

4.0 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA colocará a disposição dos beneficiários da CONTRATANTE, equipe composta por profissionais médicos especializados, e pessoal técnico auxiliar, os quais utilizarão unidades móveis providas de equipamentos e medicamentos necessários para o atendimento primário das emergências médicas.
- 4.2 O atendimento iniciar-se-á com a solicitação da CONTRATANTE, à sede da CONTRATADA, através do telefone de emergência, cessando com a internação do paciente, ou quando a emergência médica houver sido estabilizada no próprio estabelecimento da CONTRATANTE.
- 4.3 Após o encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar (quando for o caso), finaliza-se o serviço a ser prestado pela CONTRATADA, sendo que procedimentos supervenientes, como pagamentos relativos à internação, serviços médicos e remédios no estabelecimento hospitalar, indicação de hospital que dará prosseguimento ao atendimento de emergência, transportes de qualquer natureza e etc, serão de exclusiva responsabilidade do paciente e/ou da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O paciente terá a opção de escolha com relação ao hospital onde será internado. Caso a equipe médica entenda ser impossível acolher o pedido, ficará a critério da CONTRATADA a escolha do estabelecimento hospitalar.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fornecer os equipamentos para a consecução dos serviços em perfeito estado de uso, conservação, segurança, limpeza e higiene, sendo desta forma mantidos.
- 5.2 No tocante aos equipamentos acima citados, assumir plena e irrevogável responsabilidade pelas respectivas despesas, inclusive quanto a materiais de consumo, combustíveis e lubrificantes, se for o caso, etc.
- 5.3 Aplicar na consecução dos serviços, a melhor técnica disponível dentro do atual estágio de desenvolvimento da medicina.
- 5.4 Executar tudo o mais que for necessário, para que os serviços sejam prestados de maneira completa e adequada, dentro do previsto pelo presente instrumento.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar o atendimento do modo mais rápido possível, exceto nas seguintes situações, onde o atendimento será prestado no tempo necessário para transpor o fator impeditivo:
- Engarrafamentos de trânsito (lembrando-se que as unidades móveis, no intuito de honrar o ora contratado, procurarão sempre o melhor trajeto para se chegar nas dependências da CONTRATANTE).

- Acidentes automobilísticos com engarrafamentos.
- Obstrução da pista, consequência de fatores naturais, de ato de terceiro ou da Administração Pública.
- Em caso de necessidade de pronto atendimento a transeuntes, motoristas ou a pessoas necessitadas durante o trajeto (obrigatório por lei).

Parágrafo Único - Em todos os casos elencados no item 5.5, caso haja total impossibilidade de deslocamento da unidade móvel, esta chamará, via rádio, nova unidade, para dar continuidade ao serviço.

- 5.6 Obriga-se ainda a CONTRATADA, contratar às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.
- 5.7 Providenciar que todo o seu pessoal, quando nas dependências da CONTRATANTE, esteja devidamente identificado (carteiras funcionais ou crachás), e, se for o caso, uniformizado.
- 5.8 Observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, e quaisquer normas ou exigências técnicas federais, estaduais ou municipais, relativas à consecução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Estar rigorosamente em dia com suas obrigações de pagamento perante a CONTRATADA.
- 6.2 Acionar a CONTRATADA imediatamente depois de ocorrido o infortúnio em suas dependências.
- 6.3 Não obstar, ou mesmo atrasar, de forma alguma, a entrada da unidade móvel da CONTRATADA em suas dependências, responsabilizando-se exclusivamente pelo atraso dos serviços, caso se verifique tal hipótese.
- 6.4 No interior do estabelecimento, não obstar ou mesmo atrapalhar o trabalho da equipe médica.
- 6.5 Esclarecer a CONTRATADA sobre quaisquer tipos de dúvidas, em tempo hábil, acerca das circunstâncias em que ocorreram os infortúnios, bem como prestar informações, caso tenha ciência, de eventuais problemas de saúde que eventualmente possa a ter o paciente.

7.0 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo tratamento médico ou a forma com que este será ministrado na entidade hospitalar, e, como já bem dito, encerra sua responsabilidade após a entrega do paciente no estabelecimento hospitalar.
- 7.2 Responsabiliza-se exclusivamente a CONTRATANTE, pelo agravo da situação clínica de paciente, advindo da demora no chamamento da equipe da CONTRATADA.
- 7.3 Isenta-se de qualquer responsabilidade a CONTRATADA, pelo agravamento da situação de paciente, proveniente do atraso da unidade móvel, caso seja a demora decorrente de uma das hipóteses previstas no item 5.5 deste instrumento.
- 7.4 Responderá única e exclusivamente a CONTRATANTE, seja a que título for, em qualquer instância ou Tribunal, a procedimentos judiciais intentados por seus funcionários ou por terceiros, vítimas ou não de infortúnio, que se encontrem em suas dependências.
- 7.5 Não se responsabiliza a CONTRATADA pelo agravamento de situação clínica de funcionários ou de terceiros, vítimas de infortúnios no interior do estabelecimento da CONTRATANTE, ou mesmo morte, provenientes de eventuais negativas de estabelecimentos hospitalares em receber o (s) paciente (s) transportados, ressalvando-se, que nesta hipótese, terá a CONTRATADA a obrigação de esgotar todos os meios cabíveis para o internamento (inclusive com a ajuda policial), denunciando, após, os estabelecimentos faltosos aos Órgãos competentes.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, eventuais indenizações deverão ser arcadas pela unidade hospitalar em questão, e, em última hipótese, pela própria CONTRATANTE.

7.6 - Responderá única e exclusivamente a CONTRATANTE, pelas informações erroneamente passadas a seus funcionários ou terceiros a respeito dos serviços prestados pela CONTRATADA, que não estejam de acordo com o presente instrumento.

8.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O preço mensal para a realização do objeto do presente instrumento é de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) mensais, para cobertura de área protegida, com limite de 08 (oito) chamadas por ano, vencendo-se as prestações todo dia 05 (quinze) de cada mês, sendo que o pagamento se dará mediante apresentação de boleto bancário.

Parágrafo Único: Caso as chamadas excedam o limite anual supra estabelecido, a CONTRATADA cobrará valor complementar de R\$ 100,00 (cem reais) por chamada extra.

8.2 - O valor de atendimento será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGPM/FGV no período ou, na sua falta ou extinção, pelo IPC/FIPE.

- 8.3 A CONTRATANTE reconhece expressamente que os valores mencionados no item 8.1 constituem-se em dívida líquida e certa, podendo a CONTRATADA, em caso de atraso, proceder a cobrança judicial, sem prejuízo do item 8.4 deste instrumento.
- 8.4 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento, perderá o direito aos atendimentos e serviços previstos no presente instrumento, até a posterior regularização, a qual poderá ser feita no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento.
- 8.5 No preço estabelecido no item 8.1, já estão incluídos, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais e equipamentos relacionados com o objeto contratado.
- 8.6 Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a prestação de serviços ora contratados, o preço do fornecimento sofrerá ajustamento para mais ou para menos, em função dessas alterações. O demonstrativo e o repasse dessas alterações ao preço contratual serão objetos de comum acordo entre as partes.

9.0 - EXTINÇÃO CONTRATUAL E CONSEQÜÊNCIAS

- 9.1 O presente contrato extinguir-se-á nas seguintes condições:
- a) Pela falta de pagamento da CONTRATANTE.
- b) Mediante denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem motivação, através de expressa e escrita comunicação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Por rescisão, automática, independente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial, por inadimplemento contratual.

10.0 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 10.1 Fica a CONTRATADA desobrigada a prestar atendimento a pessoas que não se encontrem nas instalações da CONTRATANTE, mesmo que vinculadas a esta, seja em razão de trabalho, seja por outras razões.
- 10.2 O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência de todas as partes, na eventualidade de inobservância ao presente dispositivo, a parte cedente permanecerá sujeita a todas as responsabilidades e obrigações por ela assumidas, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.
- 10.3 A CONTRATANTE se coniga a comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço, sob pena de não o fazendo, assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou transtornos que vierem a ocorrer.

10.4 - A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito no presente instrumento, previstos, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando nem criando direitos, a serem invocados pelas partes.

11.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de execução do objeto deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, renovando-se automaticamente por igual período, caso uma das partes não notifique a outra, expressamente, sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

12.0 - FORO

12.1 - Para conhecer das questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se por si e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

E, por estarem assim acertadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de janeiro de 2007.

CONTRADANTE TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
NOME:	NOME: Julius Mourão
RG.:	P.C. 2 220 077

RG:: 3.239.877-4